

**LEI Nº 5.270, DE 02 DE JULHO DE 1999**

Cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividade – Assessoramento de Nível Superior – da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o cargo de provimento efetivo abaixo denominado, com o respectivo nível e quantitativo, a saber:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	A	02

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos para provimento, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

1 - Classe - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NÍVEL A

2 - **Descrição sumária** - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia de segurança do trabalho, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 - Atribuições específicas:

- fazer análise de projetos de reforma, ampliação e construção de edifícios públicos, objetivando a verificação das condições de segurança dos mesmos, bem como estabelecer todos os equipamentos de proteção coletiva necessários.
- acompanhar a execução de obras em áreas e edifícios públicos, a fim de constatar se estão sendo executadas de acordo com o previsto nos projetos, bem como em condições de segurança.
- participar, em conjunto com o Médico do Trabalho, de levantamentos e estudos ergométricos e de definição do perfil ocupacional dos cargos, com vista a definir condições funcionais mais adequadas para cada um.
- participar de campanhas de orientação aos funcionários, fazendo palestras sobre assuntos relacionados com a segurança e proteção do trabalho.
- assessorar a Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, comparecendo às reuniões, quando convidado, para dar informações e pareceres sobre temas relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão da classe.
- Experiência de 6 (seis) meses na área.